



# Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45  
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

Construindo uma nova história!

Adm. 2017/2020

LEI nº.1.005/2017 de 04 de julho de 2017.

**SÚMULA:** Dispõe sobre o regramento do Serviço de Farmácia de Plantão, no Município de Cantagalo-PR, e dá outras providencias.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cantagalo, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º.** Fica instituído no âmbito do município de Cantagalo o serviço de farmácia de plantão, para atendimento ao público, no período da noite, sábados, domingos e feriados.

**Art.2º.** O entendimento do sistema de rodízio semanal englobará todas as farmácias da sede urbana do município, obrigatoriamente.

**§ 1º.** Para a contagem temporal do caput do presente artigo, a semana se inicia no sábado, permanecendo a farmácia designada responsável até o a próximo sábado subsequente, até a abertura do comércio em horário normal.

**§ 2º.** O não atendimento as regras da presente Lei resultará na aplicação de multa de 50 (cinquenta) UFM, ao infrator e cassação do alvará de funcionamento em caso de reincidência, apurado em regular procedimento conforme preceitos do Art. 8º. da presente Lei no que couber.

**Art. 3º.** O estabelecimento que estiver responsável pelo plantão, deixará o profissional responsável

- I- Durante o período noturno, durante a semana (segunda a sexta-feira), das 19h00min horas às 22h00min;
- II- Aos finais de semana, iniciando o plantão no sábado às 12h00min até as 22h00min;
- III- Aos domingos e feriados em atendimento das 8h00min as 12h00min e das 14h00min às 20h00min.

**Parágrafo Único** - No horário designado para plantão somente o estabelecimento designado poderá funcionar, sob pena de aplicação de penalidade disposta no § 2º. Do Art. 2º. da presente lei.

**Art. 4º.** Todos os estabelecimentos devem manter placa informativa personalizada, idêntica para todos os estabelecimentos, obrigatoriamente,



Construindo uma nova história!  
Adm. 2017/2020

informando qual é o estabelecimento, com endereço, responsável pelo plantão a semana, para informação à população.

**Parágrafo Único:** É de responsabilidade da Secretaria de Administração Indústria e Comércio fornecimento do modelo de placa informativa a ser utilizado pelos estabelecimentos.

**Art. 5º.** O não atendimento pelos estabelecimentos acarretará a apuração respectiva, com a imposição das penalidades cabíveis aos responsáveis.

**Art. 6º.** A Secretaria de Administração Indústria e Comércio e a Ouvidoria do Município manterão um meio de comunicação de fácil acesso à população, do qual deve ser dada ampla publicidade, para conhecimento dos cidadãos, possibilitam o envio de reclamações a qualquer tempo, que devem ser apuradas imediatamente.

**Art. 7º.** A Secretaria de Indústria e Comércio regulará, ouvidos os interessados, em ato publicado no Diário Oficial Municipal, a periodicidade e publicidade dos estabelecimentos de plantão, de forma que todos os estabelecimentos sejam contemplados, devendo a publicação ser renovada, periodicamente.

**Art. 8º.** Ao estabelecimento (empresa) que descumprir o sistema de plantão estipulado, e vender medicamentos injustificadamente no horário do plantão de outros estabelecimentos, aplicar-se-á multa de 50 UFM por ato de descumprimento devidamente comprovado.

**§1º.** Para averiguar o descumprimento, qualquer cidadão ou empresa será parte legítima para formalizar a denúncia, que deverá ser feita perante a Secretaria Administração de Indústria e Comércio, identificando a origem da denúncia.

**§2º.** Após receber a denúncia, a Secretaria de Indústria e comércio fará a apuração do fato, em visita no local, em conjunto com um fiscal fazendário, lavrando este último a multa em caso de descumprimento da presente Lei.

**§3º.** O não atendimento pelos servidores designados, ainda que fora do horário normal de expediente, constitui infração administrativa punível na forma da Lei 495/2003 - Estatuto dos Servidores Públicos de Cantagalo-PR.

**§ 4º** Não constatando a infração na forma do § 2º do presente artigo, o dirigente da Secretaria de Administração, Indústria e Comércio tomará as seguintes atitudes:

- a) Despachará para transformação da denúncia em processo administrativo de apuração **de infração, designada 3 (três) servidores estáveis, sendo que um deles** obrigatoriamente será servidor da Secretaria de finanças habilitado a eventual aplicação de multas;



# Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45  
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

Construindo uma nova história!  
Adm. 2017/2020

- b) A comissão terá 5 (cinco) dias para reunir-se, e efetuar relatório circunstanciado da denúncia e dos fatos que entender pertinentes, citando a empresa para a apresentação da defesa/contraditória em 10 (dez) dias úteis;
- c) Após receber a defesa, a comissão, após avaliação da mesma, emitirá relatório circunstanciado entendendo pela configuração ou não da infração, enviada ao secretário da pasta a decisão.
- d) O secretário da pasta decidirá em 5 (cinco) dias úteis.
- e) Após a decisão, dar-se-á ciência da mesma ao interessado.
- f) Poderá haver recurso ao Prefeito Municipal, da decisão do secretário, em 5 (cinco) dias úteis.
- g) O Prefeito Municipal terá 10 (dez) dias úteis para decidir.
- h) Após decisão, se o entendimento for pela transgressão, far-se-á a lavratura da respectiva multa.

§ 5º A reincidência no período de um ano implicará a cassação do respectivo alvará.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando expressamente a Lei Municipal nº 576/2005.

  
JAIR ROCHA DA SILVA  
Prefeito Municipal

